



## **PORTARIA N.º 1184/22/PRES/OAB/RO**

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Seccional de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto e pelo artigo 29, XV, do Regimento Interno da OAB/RO,

CONSIDERANDO a alteração legislativa do Estatuto da Advocacia e da OAB promovida pela Lei Federal nº 14.365/22, que inseriu os parágrafos 3º e 4º no art.28 da Lei Federal nº 8.906/94, para permitir o exercício da advocacia em causa própria, mediante inscrição especial, aos “ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza” e aos “militares de qualquer natureza, na ativa”;

CONSIDERANDO o que foi decidido na ADI nº 3541/2005, onde a Suprema Corte assentou a ausência de ofensa ao princípio da isonomia ante a incompatibilidade do exercício da advocacia aos servidores policiais

CONSIDERANDO a manifestação unânime do Colégio de Presidentes da OAB no sentido da inconstitucionalidade dos novos parágrafos 3º e 4º inseridos no art.28 do e a OAB pela Lei Federal nº 14.365/22;

CONSIDERANDO ser inviável dar andamento aos pedidos de inscrição especial lastreados nos novos dispositivos legais sem a regulamentação da matéria pelo Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o ofício circular nº 008/2022-GPR do Gabinete da Presidência do Conselho Federal da OAB, que determina a suspensão de todos os pedidos de inscrição especial a que se refere o art. 28, § 3º, da Lei n. 8.906/1994, até a conclusão da análise da matéria pelo CFOAB, ocasião em que será editado provimento regulamentando a matéria.

CONSIDERANDO o regime federalista do Sistema OAB, bem como a necessidade de funcionamento orgânico e coerente, em atenção aos primados da previsibilidade e da segurança jurídica.





RESOLVE:

Art. 1.º Determinar a suspensão do andamento de todos os pedidos de inscrição especial de “ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a atividade policial de qualquer natureza” e aos “militares de qualquer natureza, na ativa” nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rondônia, até que o Conselho Federal da OAB delibere sobre a propositura da ADI ou pela regulamentação da matéria.

Art. 2.º Confira-se ciência desta Portaria à Comissão de Seleção e Habilitação, ao Conselho Seccional e ao setor de cadastros desta Seccional para cumprimento.


Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se;

Porto Velho, 21 de junho de 2022



**MÁRCIO MELO NOGUEIRA**  
Presidente da OAB/RO